



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00348/12

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR IVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 566 / 2.012

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR IVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **GILMAR SILVA DE FARIAS**
    - 1.2.2. Matrícula: **51589**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **Vigilante**
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Educação**
    - 1.2.5. Tempo de contribuição: **3.318 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **11/10/2011**
    - 1.3.2. Órgão data de publicação: **Mensário Oficial do Município de Santa Rita de 13 de outubro de 2011.**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, Sr. Pedro Jorge C. Guerra.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 01 de março de 2012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**André Carlo Torres Pontes**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB